



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Bicudo*

**CONTRATO Nº. 008/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL "MINAS GERAIS" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.**

O MUNICÍPIO DE MARIANA, denominado (a) CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito (a) sob o CNPJ nº. 18.295.303/0001/44, estabelecido (a) Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-000, representado (a) neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, portador (a) do RG nº MG-11.108.100 e CPF nº 042.714.956-89 e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, aqui representada pelo Superintendente da Imprensa Oficial, Sr. Rafael Freitas Corrêa, portador (a) do RG nº MG-11.264.498 e do CPF nº 071.926.696-36, RESOLVEM, com base no processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 002/2020, ratificada em 16/01/2020 – PRC 04/2020, celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o que está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014 e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28/08/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor estimado de R\$ 93.905,40 (noventa e três mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos) conforme tabela abaixo:

Caderno/tipo de publicação	Preço por cm/coluna	Quantidade de cm/coluna contratado	Valor total do contrato
Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca	R\$ 88,59	1.060 cm/ coluna	R\$ 93.905,40

3.2 - O preço por cm/coluna está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014, e será reajustado em caso de publicação de nova tabela de preços pela SEGOV.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

4.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do 1º dia de inadimplemento, nos termos das alíneas "a" e "c" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, do artigo 406 da Lei Federal nº 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal nº 9.250, de 26 /12/1995.

4.3 - Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666, 21/06/1993. 

4.3.1 - A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista. 

4.4 – Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.1 – Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos do Decreto nº 44.694, de 28/12/2007.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 29.01.2020, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1801.04.121.0001.2.044-339039 1100 ficha 533; 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 598.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem direitos e obrigações do CONTRATANTE:

a) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou comunicar eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como realizar a gestão do saldo contratual;

b) remeter à SEGOV, imediatamente após a celebração do contrato, os documentos e demais informações necessárias ao cadastramento dos usuários no Sistema Diário, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014;

c) manter atualizados os contatos (telefone e e-mail, preferencialmente corporativo) no Sistema DIÁRIO, para que, em caso de necessidade, as comunicações possam transcorrer em tempo hábil para providências cabíveis;

d) remeter à SEGOV, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "Minas Gerais", por meio do Sistema DIÁRIO;

e) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;

f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

g) concordar em receber, por meio de correio eletrônico, as comunicações de qualquer natureza decorrentes da execução deste contrato, realizadas pela CONTRATADA.

7.2 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados;

b) disponibilizar acesso ao CONTRATANTE no Sistema DIÁRIO para envio de publicações;

c) efetuar a publicação enviada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As sanções aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e no artigo 38 do Decreto nº 45.902, de 27/01/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mariana, 16 de janeiro de 2020.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana  
CPF nº 042.714.956-89  
CONTRATANTE

  
**Rafael Freitas Corrêa**  
Superintendente da Imprensa Oficial  
CPF nº 071.926.696-36  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
(Nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_  
(Nome/CPF)